

Fórum Técnico Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua

Documento de Propostas para os Encontros Regionais

Apresentação

A Política Estadual para a População em Situação de Rua, instituída pela Lei nº 20.846 de 2013, foi uma importante conquista dessa população e é um marco na garantia dos seus direitos. A lei traz os princípios, as diretrizes e os objetivos que devem ser alcançados pelo Estado por meio das políticas públicas voltadas para esse público, além de prever a criação de um comitê de participação social para o seu acompanhamento e monitoramento.

O referido comitê, conhecido como Comitê PopRua-MG, foi criado oficialmente em 2015, por meio do Decreto nº 46.819, que definiu sua composição, suas regras básicas de funcionamento e suas atribuições, entre as quais se destaca a elaboração do Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua. Esse plano é necessário para que o Estado estabeleça quais as ações que serão tomadas para atingir os objetivos traçados na Política Estadual, possibilitando o efetivo acompanhamento das mesmas pela sociedade e visando transformar a lei em realidade.

Dessa forma, em 2017, o Comitê PopRua-MG estabeleceu uma parceria com a Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG – com o objetivo de efetivar um processo participativo para subsidiar a construção de um plano estadual, por meio da realização de um fórum técnico, que é um evento institucional organizado coletivamente por diversos atores dos Poderes Executivo e Legislativo, da sociedade civil organizada, de órgãos de representação profissionais, de movimentos e de organizações de ensino e pesquisa, entre outros.

Ao longo de diversas reuniões, a comissão organizadora do fórum técnico elaborou o presente documento para embasar as discussões nos seis encontros regionais, levantando objetivos, diretrizes e propostas em oito eixos que contemplam as áreas nas quais devem ser desenvolvidas políticas para a população em situação de rua, e preparando também um texto introdutório e um glossário para cada eixo. O fórum técnico contará ainda com uma consulta pública na internet, com o objetivo de tornar ainda mais amplas as possibilidades de participação dos cidadãos interessados.

Os eixos do documento são:

1. Direitos Humanos e Segurança Pública
2. Cidadania, Mobilização, Participação e Controle Sociais
3. Trabalho, Emprego e Geração de Renda
4. Habitação, Moradia e Desenvolvimento Urbano
5. Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional
6. Educação
7. Saúde
8. Cultura, Esporte e Lazer

Para facilitar a discussão dos grupos de trabalho nos encontros regionais, os eixos foram separados em dois blocos pela comissão organizadora, segundo dois critérios: proximidade temática e número de propostas. O Grupo de Trabalho I debaterá os eixos 3, 4, 5 e 7, enquanto o Grupo de Trabalho II abordará os eixos 1, 2, 6 e 8. Os participantes inscritos poderão apresentar destaques para alterar ou suprimir as propostas deste documento de referência – mas não está prevista a possibilidade de alteração dos objetivos, das diretrizes e dos textos de subsídio – e também apresentar e aprovar novas propostas, conforme o Regulamento.

Bom trabalho a todos!

GRUPO DE TRABALHO I

Eixo 3 – Trabalho, Emprego e Geração de Renda

Introdução

Com a promulgação da Constituição Brasileira de 1988, a política de trabalho e emprego surge como um direito social, sendo reconhecida como uma condição de superação e elevação da dignidade do ser humano. O conceito de trabalho é amplo e, apesar das diferentes definições, é importante considerar as diversas formas de trabalho existentes e suas relações com o ser humano. O trabalho está relacionado ao desenvolvimento de atividades laborativas que permitem ao homem atingir metas e objetivos de vida, de forma que é de grande importância a inserção da população em situação de rua nas políticas de trabalho e emprego, visando a inclusão socioprodutiva em suas diferentes formas de organização com a perspectiva da geração de renda.

No Brasil, a Política Pública de Trabalho, Emprego e Renda é coordenada pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – e está relacionada aos programas de Geração de Emprego e Renda, de Seguro-Desemprego, de qualificação e requalificação profissional, de recolocação no mercado formal de trabalho, e de orientação e intermediação de mão de obra. Além disso, o empreendedorismo vem crescendo a cada dia no Brasil e também se apresenta como uma alternativa para o desenvolvimento de formas de trabalho autônomas e para o rompimento com um modelo de subordinação dos trabalhadores.

A economia popular solidária é uma alternativa para a geração de trabalho e renda, por meio de uma atividade econômica que se desenvolve a partir de vínculos de solidariedade entre as pessoas, e não da acumulação de riquezas e capital. Compreende diversas práticas econômicas e sociais, como cooperativas, associações, clubes de troca, empresas autogestionárias, entre outras. As iniciativas de economia solidária têm em comum a igualdade de direitos, fazendo com que os empreendimentos tenham participação democrática, com igual poder para todos nas tomadas de decisões, sem distinção de raça, cor, etnia, gênero, respeitando a diversidade e apontando para a superação da contradição entre capital e trabalho.

Dessa forma, esse eixo traça diretrizes e propõe ações que busquem promover o desenvolvimento da autonomia por meio do acesso às diversas formas de trabalho. A inclusão desse público em programas de capacitação, profissionalização, qualificação e requalificação profissionais, bem como a garantia de direitos trabalhistas e previdenciários e o incentivo às diferentes formas de trabalho, como a economia solidária, são imprescindíveis para permitir uma vida digna e autônoma. Além disso, o acesso à Política de Trabalho, Emprego e Renda pode contribuir para a superação da situação de rua, promovendo melhores condições de vida para a população brasileira.

OBJETIVO

Garantir o acesso da população em situação de rua às políticas de trabalho e emprego, visando a inclusão socioprodutiva em suas diferentes formas de organização com a perspectiva da geração de renda.

DIRETRIZES

- Garantia dos direitos trabalhistas e previdenciários das pessoas em situação de rua.
- Fomento à criação e desenvolvimento dos grupos de economia solidária junto à população em situação de rua.
- Capacitação, profissionalização, qualificação e requalificação profissionais da população em situação de rua.
- Estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada para a contratação de pessoas em situação de rua.

- Articulação das políticas de trabalho com as demais políticas públicas, especialmente de assistência social, moradia e saúde.
- Reconhecimento do trabalho decente como fator de promoção da autonomia e da superação da situação de rua.

PROPOSTAS

- 3.1.** Incluir as pessoas em situação de rua nos programas de capacitação, profissionalização, qualificação e requalificação profissional, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado e mundo do trabalho.
- 3.2.** Incluir as pessoas em situação de rua como público prioritário na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de postos de trabalho.
- 3.3.** Incentivar a criação e organização de grupos de economia solidária com a população em situação de rua.
- 3.4.** Promover ações de assessoramento, formação e comercialização para os grupos de economia solidária da população em situação de rua, em todo o Estado.
- 3.5.** Conceder incentivos fiscais às empresas que desenvolverem programas de contratação de pessoas em situação de rua.
- 3.6.** Destinar cotas de vagas de emprego nos serviços, chamadas públicas e licitações estaduais, e fomentar iniciativas semelhantes em âmbito municipal.
- 3.7.** Criar programas de apoio às iniciativas de empreendedores da população em situação de rua, em conjunto com o Sistema S.
- 3.8.** Criar linhas de microcrédito com taxas reduzidas para grupos de economia solidária e empreendedores da população em situação de rua.
- 3.9.** Articular com os órgãos de fiscalização a fim de erradicar a exploração de mão de obra de pessoas em situação de rua.
- 3.10.** Ampliar o fundo rotativo solidário para contemplar as iniciativas de economia solidária da população em situação de rua.
- 3.11.** Articular com as demais políticas públicas do Estado e com os municípios para a criação de fluxos de encaminhamento da população em situação de rua para as políticas de trabalho, emprego e geração de renda.
- 3.12.** Criar ações de apoio à inclusão dos trabalhadores informais em situação de rua nas suas respectivas cooperativas e associações.
- 3.13.** Criar mecanismos de monitoramento que subsidiem a criação de indicadores da inclusão da população em situação de rua nas políticas públicas de trabalho, emprego e renda.

GLOSSÁRIO

Mercado de Trabalho: Espaço de relação entre as demandas de mão de obra pelas empresas e a oferta da força de trabalho pelos indivíduos.

Mundo do Trabalho: Mundo do trabalho não se refere apenas às atividades laborais, abrange também as atividades materiais e produtivas e os processos sociais inerentes à realização de um trabalho.

Capacitação: Desenvolvimento de habilidades para o exercício de uma atividade.

Profissionalização: Habilitação formal para o exercício de uma profissão.

Qualificação Profissional: Ação de educação profissional (formação inicial e continuada) de caráter inclusivo e não compensatório, que contribui fortemente para a inserção e atuação cidadã no mundo do trabalho.

Economia Solidária: A economia popular solidária constitui-se de iniciativas da sociedade civil que visam a geração de produto ou serviço, por meio da organização solidária, da cooperação, da gestão democrática, da distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, da autogestão, do desenvolvimento local integrado e sustentável, do respeito ao equilíbrio dos ecossistemas, da valorização do ser humano e do trabalho e do estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres.

Grupos ou Empreendimentos de Economia Solidária – EES: Organizações coletivas de trabalhadores voltadas à geração de trabalho e renda, regidas por princípios de: democracia, participação, igualitarismo, autogestão, cooperação no trabalho, autossustentação, desenvolvimento humano e responsabilidade social.

Trabalho Decente: O trabalho decente é o ponto de convergência dos quatro objetivos estratégicos da Organização Internacional do Trabalho – OIT: 1) o respeito aos direitos no trabalho (em especial aqueles definidos como fundamentais pela Declaração Relativa aos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho e seu seguimento, de 1998, que são: a. liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; b. eliminação de todas as formas de trabalho forçado; c. abolição efetiva do trabalho infantil; d. eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação); 2) a promoção do emprego produtivo e de qualidade; 3) a extensão da proteção social; e 4) o fortalecimento do diálogo social.

Empreendedorismo: Vislumbrar e investir em novas oportunidades de geração de trabalho e renda. De acordo com Schumpeter (citado por FILION, L. J. em *Empreendedorismo: empreendedores e proprietários-gerentes de pequenos negócios*. Revista de Administração da USP, v. 34, n. 2, p. 7, 1999): “empreendedorismo está na percepção e aproveitamento das novas oportunidades no âmbito dos negócios (...); sempre tem a ver com criar uma nova forma de uso dos recursos nacionais, em que eles sejam deslocados de seu emprego tradicional e sujeitos a novas combinações”.

Microcrédito: É a concessão de empréstimos de baixo valor a pequenos empreendedores informais e microempresas sem acesso ao sistema financeiro tradicional, principalmente por não terem como oferecer garantias reais.

Fundos Rotativos Solidários – FRSs: São instrumentos de finanças solidárias direcionados às comunidades que praticam a autogestão dos referidos fundos, formando uma poupança voluntária, e que decidem (re)investir parte dela em prol dessa rede solidária. Os recursos circulam na própria comunidade e a reposição desses fundos obedece a uma lógica da solidariedade baseada nas regras tradicionais de reciprocidade.

Sistema S: Termo que define o conjunto de organizações das entidades corporativas voltadas para treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica, e que, além de terem seu nome iniciado com a letra S, têm raízes comuns e características organizacionais similares. Fazem parte do sistema S: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai; Serviço Social do Comércio – Sesc; Serviço Social da Indústria – Sesi; e Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio –

Senac. Existem ainda os seguintes: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar; Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescop; e Serviço Social de Transporte – Sest.

Eixo 4 – Habitação, Moradia e Desenvolvimento Urbano

Introdução

A moradia é um direito constitucional de TODOS!

Constituição da República, art. 6º – “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

A política de habitação se resumiu à provisão de habitações e à construção de grandes empreendimentos durante muito tempo, sempre com uma tendência de mercado.

Um exemplo de programa mais inovador e social foi o programa federal Minha Casa Minha Vida – MCMV – que, em Minas Gerais, foi um dos programas que possibilitou uma maior entrega de moradias para um público-alvo mais abrangente, mas, ainda assim, sem modalidade específica voltada às pessoas em situação de rua.

Atualmente, entende-se que a política habitacional é bem mais ampla e complexa, integrada ao conceito de desenvolvimento urbano, ao direito à infraestrutura e saneamento básico, à mobilidade urbana e aos equipamentos e demais serviços urbanos. A habitação/moradia digna está intimamente ligada ao direito à cidade e à melhoria da qualidade de vida; para tanto, há necessidade de implementação de um plano estadual voltado ao atendimento às pessoas em situação de rua, uma vez que a política habitacional de Minas Gerais tem sido melhor discutida ao longo da aplicação de programas como o MCMV e outros, com abertura para movimentos sociais que demonstram, cada vez mais, que o déficit habitacional apresenta maiores complexidades, principalmente por não levar em conta a população flutuante (em situação de rua).

Uma das premissas do Eixo 4 – Habitação, Moradia e Desenvolvimento Urbano, é baseada no conceito *housing first* (casa primeiro), em que se proporciona o acesso imediato a uma habitação individualizada e se dá prioridade a pessoas que se encontrem em situação de rua, garantindo moradia/habitação como primeira etapa de atendimento, antecedendo os serviços das demais políticas públicas.

OBJETIVO

Garantir o direito constitucional, para as pessoas em situação de rua, à moradia em primeiro lugar, por meio de políticas públicas, programas e/ou ações, bem como o direito constitucional à cidade e de acesso a espaços e equipamentos públicos.

DIRETRIZES

- Integração entre a habitação e os meios de sobrevivência, observando-se a proximidade com os locais de trabalho, transporte, infraestrutura, etc.
- Priorização do direito à moradia como primeira etapa de atendimento às pessoas em situação de rua.
- Integração das políticas públicas, programas e ações habitacionais com os serviços e equipamentos socioassistenciais e de saúde, visando a garantia plena do direito à moradia digna e à habitação adequada.
- Fomento aos municípios, visando a implementação dos serviços e equipamentos, de acordo com as suas competências.

- Articulação com os demais entes públicos e entidades públicas e/ou privadas, visando o financiamento, a racionalidade e a eficiência das políticas públicas, programas e/ou ações habitacionais.
- Priorização das pessoas em situação de intersecção de vulnerabilidades.
- Respeito às necessidades e demandas apresentadas pela pessoa em situação de rua nos encaminhamentos a ela propostos pelo poder público.

PROPOSTAS

- 4.1.** Consolidar e criar modelos alternativos para as pessoas em situação de rua nas políticas públicas, programas e/ou ações habitacionais, visando a superação do modelo de acolhimento institucional.
- 4.2.** Viabilizar a participação e o controle sociais das políticas, programas e/ou ações habitacionais direcionadas às pessoas em situação de rua, garantindo-se, no mínimo, a previsão de representação de pessoas em situação de rua nos editais de convocação das instâncias de participação e de controle de políticas urbanas.
- 4.3.** Incluir critérios de priorização das pessoas em situação de rua nas políticas, programas e/ou ações habitacionais.
- 4.4.** Promover articulação entre os Poderes Executivo e Legislativo do Estado de Minas Gerais com os órgãos do governo federal para a revisão e reformulação das modalidades previstas em políticas, programas e/ou ações habitacionais, visando contemplar as pessoas em situação de rua.
- 4.5.** Criar e implementar política pública, programa e/ou ação de “casa primeiro” (*housing first*), ou seja, garantia de moradia/habitação, como primeira etapa de atendimento às pessoas em situação de rua, antecedendo os serviços das demais políticas públicas.
- 4.6.** Criar e implementar política pública, programa e/ou ação de “locação social”, consistindo na transferência do usufruto dos imóveis ociosos de propriedade do Estado para a garantia de moradia/habitação às pessoas em situação de rua, realizando-se as adaptações necessárias.
- 4.7.** Incluir as pessoas em situação de rua como público-alvo para concessão de subsídio temporário para auxílio habitacional (aluguel social), previsto no inciso XI do art. 4º da Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010.
- 4.8.** Realizar o levantamento patrimonial de imóveis ociosos do Estado de Minas Gerais.
- 4.9.** Articular para a realização de levantamento patrimonial de imóveis ociosos dos demais entes federativos existentes no território do Estado de Minas Gerais.
- 4.10.** Articular, fomentar e orientar para que os municípios implementem espaços/serviços destinados à guarda de pertences das pessoas em situação de rua.
- 4.11.** Articular, fomentar e orientar para que os municípios implementem espaços/serviços destinados à higiene e às condições de autocuidado, consistindo em banheiros públicos com condições para banhos, sanitários, vestiários, etc., garantindo-se gratuidade para as pessoas em situação de rua.
- 4.12.** Articular, fomentar e orientar para que os municípios implementem espaços/serviços de bebedouros públicos, garantindo-se o acesso à água potável às pessoas em situação de rua.

4.13. Fomentar ações de mobilidade urbana específicas para a população em situação de rua, garantindo o acesso ao transporte intermunicipal ou interestadual, de acordo exclusivamente com as necessidades e demandas apresentadas pelo beneficiário.

GLOSSÁRIO

Moradia: Direito fundamental social inerente à personalidade humana, intrínseco à dignidade da pessoa (está no mesmo patamar que a privacidade, vida, honra, imagem, etc.).

Habitação: Instrumentalização (materialização) do direito à moradia, que pode ser uma casa, apartamento, república, etc.

Acolhimento: Não é moradia nem habitação, trata-se apenas de equivalente provisório da habitação enquanto esta não é viabilizada. Então, a situação de acolhimento institucional fora das situações tipificadas é uma situação de ofensa ao direito à moradia, logo, ofensa à personalidade e ofensa à dignidade humana.

Interseccionalidade: Conceito criado por pesquisadoras negras norte-americanas para mostrar que diferentes sistemas de opressão estão articulados e que, para a efetivação dos direitos humanos, todos eles devem ser combatidos ao mesmo tempo, sem que nenhum seja considerado mais importante que os outros. Diversos fatores relacionados a identidades sociais, como raça, gênero, classe e orientação sexual, entre outros, influenciam na maneira como as pessoas vivenciam a opressão. Por exemplo, a experiência de mulheres em situação de rua é diferente da experiência de homens que estejam na mesma situação, pois, além das vulnerabilidades comuns às pessoas em situação de rua, o fato de ser mulher a leva a vivenciar vulnerabilidades específicas. O mesmo acontece com as pessoas em situação de rua que são negras e aquelas que pertencem ao segmento social LGBTQI. Tais diferenças, que estão relacionadas à sobreposição de diferentes sistemas de opressão, devem ser levadas em consideração na formulação de políticas públicas a fim de que os diferentes grupos sociais possam ser contemplados em suas especificidades.

Eixo 5 – Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional

Introdução

A Assistência Social começou a ser efetivada como política pública a partir da Constituição Federal de 1988 (arts. 203 e 204). Nos anos seguintes, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 – e a Norma Operacional Básica – NOB-SUAS/2005 – organizaram e estruturaram seus serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais. Com esforço, o Sistema Único de Assistência Social se consolidava, fazendo parte desse movimento a publicação da Resolução nº 109 de 2009, com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Essa publicação possibilitou a estruturação dos Serviços Socioassistenciais de Média e Alta Complexidade, como o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, respectivamente, ambos para atendimento às pessoas em situação de rua.

A partir dos parâmetros da Tipificação e de outras legislações, como a NOB-RH e a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, foi possível se pensar, posteriormente, no processo gradativo de adequação da rede de serviços de acolhimento locais. Esse processo de reordenamento, que se faz necessário ainda hoje, tem como objetivo principal o atendimento qualificado, que possibilite a construção de saída das ruas em conjunto com o usuário, de forma digna, respeitosa e humanizada. Nesse sentido, é primordial constatar que esse público é diverso e possui necessidades únicas, sendo composto por homens, mulheres, mães com bebês, pessoas com sofrimento mental, pessoas LGBT, entre outros, que requerem profissionais qualificados para atenderem às especificidades em questão, sem discriminação e com escuta qualificada.

É de suma importância, portanto, a articulação da política de assistência social com a própria rede socioassistencial existente no município e com outras políticas que perpassam as questões afetas às pessoas em situação de rua, no sentido de viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios, na perspectiva do atendimento integral a esses sujeitos. O acesso aos diversos direitos, como o direito à saúde, à assistência social, ao trabalho e à moradia, dentre outros, previstos na Constituição da República, é necessário para todos, mas faz-se urgente para as pessoas em situação de rua, que tiveram seus direitos violados repetidas vezes no decorrer de suas vidas e que gritam para serem vistas como cidadãs.

Construir um plano estadual para a população em situação de rua traz consigo o importante desafio de tornar mais real, para os municípios de Minas Gerais, a possibilidade de executar de forma mais qualificada o que já vem sendo construído, no campo da assistência social, em termos de legislações. Ao dar luz às questões mais urgentes e necessárias, o plano norteia a gestão estadual na construção de ações de apoio técnico e monitoramento efetivas, que de fato consigam responder às principais demandas dos municípios mineiros e da população em situação de rua.

Já as políticas de segurança alimentar e nutricional foram fortalecidas com o reconhecimento do direito à alimentação pela Emenda Constitucional nº 64 de 2010, que o incluiu no rol dos direitos sociais, passando a ser uma obrigação de todos entes federativos do país. Contudo, a população em situação de rua ainda tem dificuldades para se alimentar, frequentemente dependendo de doações e não conseguindo realizar três refeições por dia, de forma que é necessário pensar em políticas de segurança alimentar e nutricional capazes de alcançar este público.

OBJETIVO

Garantir o direito constitucional à assistência social e à segurança alimentar e nutricional às pessoas em situação de rua, com atendimento em toda a rede do Sistema Único de Assistência Social e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, observando as especificidades do público.

DIRETRIZES

- Garantia do acesso da pessoa em situação de rua aos serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social e da Segurança Alimentar e Nutricional.
- Ampliação da oferta e da cobertura dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para a população em situação de rua nos municípios de Minas Gerais.
- Erradicação de práticas homogeneizadoras, massificadoras e segregacionistas na oferta dos serviços socioassistenciais, garantindo encaminhamentos efetivos, assim como promoção e reinserção social das pessoas em situação de rua.
- Garantia da articulação com as políticas públicas que atendem as pessoas em situação de rua, possibilitando a integralidade das ações direcionadas a esse público, especialmente com a rede de saúde, trabalho e moradia.
- Garantia do atendimento humanizado nos serviços socioassistenciais, respeitando os direitos das pessoas em situação de rua, sem que haja quaisquer formas de discriminação.
- Superação do modelo de acolhimento institucional, visando a garantia de direitos das pessoas em situação de rua, a promoção da autonomia e a erradicação da violência institucional.
- Promoção do direito à segurança alimentar e nutricional da população em situação de rua.

PROPOSTAS

5.1. Orientar os municípios para garantir o acesso da população em situação de rua aos serviços e equipamentos socioassistenciais existentes, como o Centro de Referência Especializado de Assistência

Social – Creas –, o Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua – Centro POP – e o Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias.

5.2. Apoiar os municípios nas ações de reordenamento dos serviços socioassistenciais existentes, conforme as diretrizes e as normatizações da Política Nacional de Assistência Social, de maneira a aprimorar os serviços, visando à garantia de padrões de qualidade, segurança e conforto.

5.3. Fomentar o funcionamento, nos finais de semana e feriados, dos serviços de Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional que atendem a população em situação de rua.

5.4. Capacitar de forma continuada a rede socioassistencial para possibilitar um atendimento adequado, humanizado e não discriminatório às pessoas em situação de rua, com respeito às diversidades de gênero, de orientação sexual, étnico-raciais, de ciclos de vida, de sofrimento mental e de deficiências.

5.5. Ampliar e fortalecer a rede socioassistencial para garantia do atendimento adequado às mulheres, famílias e pessoas LGBT em situação de rua.

5.6. Articular com os demais entes federativos e órgãos a criação de dispositivos e serviços específicos de atendimento na lógica da proteção integral às mães, gestantes e famílias em situação de rua, que possibilitem a permanência das mães com seus bebês.

5.7. Ofertar serviços regionalizados de proteção social especial de média e alta complexidade (Creas e Acolhimento para Adultos e Famílias) nos municípios de pequeno porte I (até 20 mil habitantes), onde a demanda não justifica a implantação de unidade municipal, para atendimento à população em situação de rua, em consonância com o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Média e Alta Complexidade.

5.8. Oferecer apoio técnico e capacitações continuadas aos municípios no que diz respeito ao aprimoramento dos serviços que atendem as pessoas em situação de rua, inclusive para inclusão no Cadastro Único e acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais.

5.9. Monitorar, de forma continuada, os serviços socioassistenciais para a população em situação de rua, pactuando planos de ação para o aprimoramento da política de assistência social, quando necessário.

5.10. Apoiar e fomentar os municípios a instituírem a Vigilância Socioassistencial, com o objetivo de prover informações, análises e indicadores referentes às situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social para a elaboração de diagnósticos socioterritoriais diretamente relacionados à população em situação de rua.

5.11. Incentivar a contratação de pessoas em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas para compor as equipes dos serviços socioassistenciais voltados para esse público.

5.12. Articular, com os demais entes federativos, a implantação e a ampliação dos serviços socioassistenciais para pessoas em situação de rua nos municípios, de acordo com a demanda, incluindo possibilidades de realização de consórcios ou parcerias.

5.13. Articular, com os demais entes federativos, para que a criação de novos serviços de acolhimento de adultos e famílias seja na modalidade de repúblicas, que permitem a cogestão do espaço e maior autonomia dos usuários.

5.14. Articular, com os órgãos responsáveis pela política de saúde e com os demais entes federativos, a criação de equipamentos voltados para pessoas em situação de rua que visem assegurar a continuidade de tratamentos de saúde, especialmente em caso de alta hospitalar.

5.15. Orientar os municípios para a criação de um fluxo intersetorial da rede de atendimento às pessoas em situação de rua, discutido e revisado periodicamente, com destaque para as políticas de saúde, trabalho e moradia.

5.16. Estimular, junto aos serviços socioassistenciais, ações de defesa e garantia de direitos da população em situação de rua e a realização de campanhas de mobilização e sensibilização.

5.17. Fomentar a alimentação adequada nutricionalmente nos espaços de acolhimento e convivência durante todo ano, com atenção às pessoas com restrições alimentares, priorizando a compra de alimentos da agricultura familiar.

5.18. Estimular a criação de restaurantes populares, com gratuidade para a população em situação de rua e em processo de saída das ruas, além de outras formas de garantia da segurança alimentar e nutricional nos municípios que ainda não possuem estes equipamentos.

5.19. Orientar para que os municípios realizem ações de educação nutricional nos espaços públicos de atendimento à população em situação de rua.

5.20. Estimular os municípios a promover ações de economia solidária associadas aos programas de segurança alimentar e nutricional, junto à população em situação de rua.

GLOSSÁRIO

Proteção Social Especial de Média Complexidade: De acordo com a Política Nacional de Assistência Social, os serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade devem oferecer atendimento e acompanhamento a famílias e indivíduos com direitos violados, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. No seu âmbito é prevista uma unidade de referência pública e estatal para a oferta de serviços especializados e continuados: o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas.

Com a [Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais](#), pactuada na Comissão Intergestores Tripartite – CIT – e aprovada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS –, os serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade são os seguintes:

- [Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – Paefi](#)
- [Serviço Especializado em Abordagem Social](#)
- [Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA – e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC](#)
- [Serviço de Proteção Social Especial a Pessoas com Deficiência, Idosos\(as\) e suas Famílias](#)
- [Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua](#)

Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Visa garantir proteção integral a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas.

Segundo a [Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais](#) (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009) quatro tipos de serviços compõem a Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- [Serviço de Acolhimento Institucional](#)
- [Serviço de Acolhimento em República](#)
- [Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora](#)
- [Serviço de Proteção em situações de Calamidades Públicas e de Emergências](#)

Proteção Social Básica: O Sistema Único de Assistência Social – Suas – organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Sistema Único de Assistência Social – Suas: É um sistema público que organiza os serviços de assistência social no Brasil. Com um modelo de gestão participativa, ele articula os esforços e os recursos dos três níveis de governo, isto é, municípios, estados e União, para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social – PNAS –, envolvendo diretamente estruturas e marcos regulatórios nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan: Foi instituído em 2006 pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, com o objetivo de assegurar o direito humano à alimentação adequada. É parte do compromisso assumido pelo governo federal desde 2003, ao objetivar o combate à fome e à miséria no país, trilhando a construção da agenda da segurança alimentar e nutricional enquanto uma política de Estado, num amplo processo intersetorial e com participação da sociedade civil, definindo os marcos legais e institucionais dessa agenda. O Sisan tem como objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no país.

Reordenamento: Processo gradativo de adequação da rede de serviços aos parâmetros contidos nas normativas vigentes. O reordenamento dos serviços constitui um processo que, além de envolver a rede de serviços que atendem a população em situação de rua como um todo, deve ser acompanhado de iniciativas para o fortalecimento do acesso desse público às políticas sociais básicas. Por esse motivo, o processo de reordenamento deve ser acompanhado, obrigatoriamente, do desenvolvimento de ações planejadas para garantir o acesso das pessoas em situação de rua a tais políticas. Cabe ressaltar que, em muitos casos, o reordenamento exigirá mudanças em práticas de funcionamento existentes, o que implicará transformação de crenças e cultura presente nos serviços e uma mudança de paradigma.

CadÚnico: O Cadastro Único para Programas Sociais é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou renda familiar mensal de até três salários mínimos. Por meio dele é realizada a seleção dos beneficiários de alguns programas sociais do governo federal, como, por exemplo, o Bolsa Família. Além de servir como referência para diversos programas sociais de concessão de benefícios, o CadÚnico permite que municípios e estados conheçam melhor os riscos e vulnerabilidades aos quais a sua população está exposta.

Risco Social: A operacionalização desse conceito visa identificar a probabilidade ou a iminência de um evento acontecer e, conseqüentemente, está articulado com a disposição ou capacidade de antecipar-se para preveni-lo ou de organizar-se para minorar seus efeitos, quando não é possível evitar sua ocorrência. Para a assistência social, portanto, a operacionalização do conceito de risco exige a definição do conjunto de eventos em relação aos quais lhe compete diretamente desenvolver esforços para prevenir, enfrentar e reduzir seus agravos.

Vulnerabilidade: A assistência social deve compreender o aspecto multidimensional presente no conceito de vulnerabilidade social, não a restringindo à percepção de pobreza, tida como posse de recursos financeiros, embora a insuficiência de renda seja obviamente um importante fator de vulnerabilidade. É necessário que a vulnerabilidade seja entendida como uma conjugação de fatores, envolvendo, via de regra, características do território, fragilidades ou carências das famílias, grupos ou indivíduos e deficiências da oferta e do acesso a políticas públicas. No dizer de Bronzo, citado na cartilha Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial, do Ministério do Desenvolvimento Social: “A análise das vulnerabilidades deve considerar, de um lado, a estrutura de oportunidades da sociedade e o grau de exposição dos sujeitos individuais ou coletivos aos riscos sociais em sentido amplo, e de outro, os ‘ativos’ materiais, educacionais, simbólicos e relacionais, dentre outros, que afetam a capacidade de resposta dos grupos, famílias e indivíduos às situações adversas. O enfrentamento e a superação das vulnerabilidades sociais, em sentido amplo, só é possível pela ação conjugada de diferentes políticas.”

Eixo 7 – Saúde

Introdução

A Constituição Federal prevê o direito de todos à saúde, que deve ser garantido pelo Estado por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Apesar dessa garantia, as pessoas em situação de rua ainda se defrontam com inúmeras dificuldades para receber uma atenção em saúde que respeite as suas particularidades e não reproduza a exclusão social a que estão sujeitas.

Nesse sentido, é fundamental fomentar adequações na gestão e organização dos serviços públicos de saúde, bem como na preparação dos profissionais, em busca de favorecer o acesso adequado dessa população ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Experiências já implementadas, como a das equipes de Consultório na Rua na Atenção Básica, buscam promover o cuidado à saúde do público no território, pautado na escuta qualificada e no estabelecimento de vínculos em busca da garantia do acesso e da continuidade nos cuidados. Em que pese a importância de ampliação dessas experiências, é necessário garantir que a pessoa em situação de rua possa acessar de forma igualitária os dispositivos de atenção, segundo os fluxos regulamentados pelo sistema.

Além disso, o desenvolvimento das práticas de cuidado à saúde voltadas à população em situação de rua deve partir de uma perspectiva integral e humanizada, que veja além das demandas pontuais por atendimento nas situações de urgência e emergência.

Sabe-se que demandas frequentes de saúde da população em situação de rua também envolvem questões relativas a doenças pulmonares (como a tuberculose), distúrbios vasculares nos membros inferiores (que causam dores e feridas), infestações por parasitas, infecções sexualmente transmissíveis, problemas de saúde bucal, gravidez de alto risco e doenças crônicas, entre outras. Apesar disso, não existem estratégias permanentes e articuladas que considerem as maiores dificuldades dessa população para a prevenção e o tratamento de tais doenças.

De forma específica, na área da saúde mental, a reforma do modelo assistencial psiquiátrico, ao priorizar a liberdade individual e a atenção de base comunitária em oposição ao asilamento, favoreceu às pessoas com transtornos mentais a circulação pelos serviços e pela cidade. As ações voltadas aos usuários de álcool e outras drogas também experimentaram avanços com a adoção do paradigma de redução de danos.

Esses avanços, porém, precisam ser consolidados. Ainda é enorme a carência de profissionais especializados e dispositivos públicos de atenção psicossocial que garantam o cuidado continuado às pessoas em situação de rua com transtornos mentais ou usuárias de álcool e outras drogas.

A articulação das redes de atenção com as demais políticas setoriais é imprescindível, de maneira a proporcionar oportunidades de alimentação, moradia e educação, além de acesso aos serviços e benefícios da assistência social, contribuindo para que se enfrente o desafio da garantia da atenção integral à saúde da pessoa em situação de rua.

Diante desse desafio, o Eixo Saúde do Plano Estadual para a População em Situação de Rua busca considerar as demandas e vulnerabilidades advindas da vida nas ruas a partir da compreensão de como o público em questão vivencia o processo saúde-doença. Sobretudo, destaca-se a importância de os profissionais de saúde reconhecerem e valorizarem as especificidades decorrentes da situação de rua, que por vezes disputam com o espaço formal e institucionalizado nos serviços, mas são legítimas enquanto modos de vida produzidos nas relações cotidianas.

OBJETIVO

Garantir o direito constitucional a saúde às pessoas em situação de rua, com atendimento em toda a rede de atenção do Sistema Único de Saúde – SUS – e observando as especificidades dessa população.

DIRETRIZES

- Garantia da atenção integral à saúde das pessoas em situação de rua e adequação das ações e serviços existentes, assegurando a equidade e o acesso universal no âmbito do SUS, com dispositivos de cuidados interdisciplinares e multiprofissionais.
- Garantia de uma política pública de saúde mental, álcool e outras drogas, sem financiamento a instituições privadas e recusando instituições e propostas segregativas e excludentes como modos de tratamento, e assegurar a sua implementação no âmbito do Estado, com articulação e fomento junto às demais esferas de governo, tendo como princípios: 1) a redução de danos; 2) o acesso à rede de atenção psicossocial; 3) a não utilização da internação compulsória; 4) o caráter laico do Estado; 5) o fomento à criação de uma cultura mais tolerante e respeitosa aos usuários de drogas; 6) a desconstrução dos mitos e preconceitos sobre o tema; 7) a coerência com as diretrizes do SUS, do SUAS e da reforma psiquiátrica antimanicomial.
- Garantia do acesso, para as pessoas em situação de rua, a todos os pontos das redes de atenção à saúde, tais como as de saúde bucal, saúde mental, saúde materna e infantil, entre outros.
- Garantia da articulação das políticas públicas, programas e ações de saúde com serviços e equipamentos de moradia e socioassistenciais, entre outros, visando a integralidade da atenção à população em situação de rua.

PROPOSTAS

- 7.1.** Promover oficinas e outras ações de educação em saúde para a população em situação de rua baseadas nos conteúdos do SUS, reforçando o autocuidado e a promoção da saúde.
- 7.2.** Fortalecer e ampliar as ações de promoção à saúde, pela Atenção Básica, com ênfase no Programa Saúde da Família, incluindo prevenção e tratamento de doenças com alta incidência na população em situação de rua, como infecções sexualmente transmissíveis – ISTs –, tuberculose, hanseníase, hipertensão arterial, problemas dermatológicos, transtornos mentais, problemas decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas, entre outras.
- 7.3.** Criar processos de atendimento específicos para população em situação de rua, visando à detecção precoce de doenças infectocontagiosas, como a tuberculose, entre outras, garantindo tratamento com qualidade, oportuno e continuado.
- 7.4.** Garantir o atendimento de saúde bucal para a população em situação de rua, inclusive nos hospitais públicos que prestam este serviço em caráter de urgência.
- 7.5.** Implantar e ampliar os Consultórios na Rua nos municípios do Estado, conforme critérios de portarias ministeriais, com atenção para atendimento nos fins de semanas e feriados.
- 7.6.** Implementar unidades de acolhimento enquanto serviço de atenção residencial de caráter transitório da rede psicossocial, conforme Portaria do Ministério da Saúde de nº 121, de 25 de janeiro de 2012 e Plano de Ação de Saúde Mental previsto na Política Estadual de Saúde Mental Álcool e Outras Drogas, aprovada pela Resolução CES-MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016.
- 7.7.** Ampliar os hospitais de longa permanência que atendem pessoas com sequelas de traumas e questões neurológicas para garantir a priorização do atendimento pós-alta da população em situação de rua.
- 7.8.** Criar as casas de apoio para população em situação de rua que necessite de tratamento continuado de saúde.

7.9. Acompanhar gestantes em situação de rua no pré-natal, parto e puerpério, garantindo espaço para a mãe e seu filho, articulado a outras políticas públicas.

7.10. Garantir a fiscalização, pela vigilância sanitária, dos espaços de acolhimento/convivência da população em situação de rua, propiciando condições adequadas para o bem-estar em saúde.

7.11. Incluir no processo de educação permanente em saúde dos gestores e trabalhadores de saúde, em especial das equipes do SAMU, dos agentes comunitários de saúde e dos trabalhadores da saúde mental, os conteúdos relacionados às necessidades, demandas e especificidades da população em situação de rua.

7.12. Divulgar o canal de escuta do usuário – Sistema Nacional de Ouvidoria, Disque-Saúde (0800-611997) – junto à população em situação de rua, bem como junto às demais instâncias de participação social.

7.13. Incluir critérios de seleção de agentes comunitários de saúde e de redutores de danos para inclusão de pessoas em situação de rua e/ou com trajetória de rua.

7.14. Garantir institucionalmente que os trabalhadores participem de espaços de articulação intersetorial entre a saúde e as demais políticas públicas, e garantindo a promoção da saúde e proteção social à população em situação de rua.

7.15. Garantir que todos os serviços de atendimento à saúde atendam toda a população em situação de rua do município e realizar a busca ativa, garantindo o acesso às unidades de saúde e respeitando seus vínculos.

GLOSSÁRIO

Reforma Psiquiátrica Antimanicomial: Reforma do modelo de assistência em saúde mental, propõe a reinserção social e a assistência integral ao paciente, buscando um atendimento mais humanizado, tendo atenção para que a internação hospitalar seja o último recurso no tratamento das doenças mentais.

Luta Antimanicomial: A luta antimanicomial surgiu em 18 de maio de 1987, no Congresso de Trabalhadores de Saúde Mental em Bauru-SP, e tem como meta o fechamento dos manicômios do País e a promoção de uma cultura de tratamento, de convivência e de tolerância para com as pessoas em sofrimento psíquico.

Rede de Atenção Psicossocial: A Rede de Atenção Psicossocial – Raps – estabelece os pontos de atenção para o atendimento de pessoas com problemas mentais, incluindo os efeitos nocivos do uso de crack, álcool e outras drogas. A Rede integra o Sistema Único de Saúde – SUS –, e é composta por serviços e equipamentos variados, tais como: os Centros de Atenção Psicossocial – Caps; os Serviços Residenciais Terapêuticos – SRTs; os Centros de Convivência e Cultura, as Unidades de Acolhimento – UAs; e os leitos de atenção integral (nos Hospitais Gerais e nos Caps III).

Internação Compulsória: A ordem de internação é expedida judicialmente, e independente da vontade do indivíduo. Representa uma resposta do juiz a uma solicitação médica, podendo ou não ser requerida pela família.

Equidade: Segundo glossário do Ministério da Saúde, equidade é igualdade na assistência à saúde, com ações e serviços priorizados em função de situações de risco, das condições de vida e da saúde de determinados indivíduos e grupos de população.

Busca Ativa: É a busca de casos suspeitos, que se dá de forma permanente ou não; visitas periódicas do serviço de saúde em áreas silenciosas e a pessoas que não acessam regularmente os serviços de saúde.

Hospital de Longa Permanência: É aquele em que a média de internação ultrapassa 30 dias.

Redução de Danos: Segundo glossário do Ministério da Saúde, é o modelo de intervenção centrado no indivíduo, na sua rede social e na comunidade e que adota estratégias pragmáticas que buscam reduzir os danos decorrentes do uso de drogas. Alguns dos danos mais relevantes a serem evitados se referem à infecção pelo HIV e outros agentes infecciosos (como os causadores das hepatites infecciosas), especialmente entre usuários de drogas injetáveis (sujeitos ao duplo risco da transmissão sanguínea e sexual). As propostas de redução de danos não exigem a abstinência como critério norteador da participação da população-alvo, embora tenham um papel fundamental na “atração” desta população para programas de tratamento para o abuso de drogas. As ações de redução de danos incluem a disponibilização de insumos (seringas e agulhas estéreis, preservativos) visando reduzir a utilização compartilhada, a reutilização de seringas e agulhas contaminadas, e favorecer práticas sexuais mais seguras.

Centros de Referência em Saúde Mental – Cersams – ou Centros de Atenção Psicossocial – Caps: São os dispositivos de maior complexidade e referências para as urgências e emergências psiquiátricas, sendo os responsáveis pelo acompanhamento dos casos de maior risco de exclusão social, casos com comprometimento importante da autonomia e com pouca possibilidade de adesão ao tratamento ambulatorial. A busca ativa, visita domiciliar, hospitalidade diurna, pernoite, assistência farmacêutica, bem como tratamento psicoterápico, abordagem à família, abordagem social e oficinas terapêuticas são recursos utilizados nos Cersams para minimizar o sofrimento psíquico intenso de seus usuários.

GRUPO DE TRABALHO II

Eixo 1 – Direitos Humanos e Segurança Pública

Introdução

A falta de segurança é a principal preocupação das pessoas em situação de rua, segundo a Pesquisa sobre as Condições Socioeconômicas, Políticas e Culturais da População em Situação de Rua de Minas Gerais. Esta preocupação é justificada pelo alto número de violências cometidas contra esta população, que foi vítima de 125 homicídios no Brasil em 2017, além de mais 2.227 denúncias de violência levantadas pelo Centro Nacional de Defesa da População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis – CNDDH. Por outro lado, muitas vezes as pessoas em situação de rua – PSRs – são vistas como ameaças ou como perigosas pelo restante da sociedade, que acaba acionando as forças de segurança ou exigindo do poder público ações higienistas, como a simples expulsão da PSR do local onde se encontra. A consequência disso é que o poder público aparece como o principal alvo das denúncias registradas, com a negligência sendo a principal categoria de violação registrada, com 35,6% dos casos, seguida pela violência institucional com 22,5% dos casos registrados em Minas Gerais.

A violência institucional se caracteriza pela violação dos direitos das PSRs pelos próprios serviços que deveriam atendê-las, das mais diversas formas. Desde agressões físicas, verbais e psicológicas em espaços de acolhimento institucional até a recusa de atendimento em unidades de saúde, denúncias sobre essas violações de direitos ainda são recorrentes, mesmo após a criação de normas que estabelecem os padrões de qualidade dos serviços ou que determinam que não se pode negar atendimento de saúde à PSR por motivos como ausência de comprovante de endereço ou de documentos de identificação.

Essa situação enfrentada pela população em situação de rua contraria princípios constitucionais básicos do nosso país, como a dignidade da pessoa humana, colocada no art. 1º da Carta Magna como um fundamento da República, assim como o objetivo do Brasil de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, previsto no art. 3º da Constituição.

Dessa forma, é necessário que sejam desenvolvidas políticas públicas que invertam esse cenário, buscando a proteção e a garantia dos direitos das pessoas em situação de rua, tanto por meio da promoção (realização de campanhas, de capacitações, estabelecimento de fluxos, entre outras) quanto por meio da

proteção (criação de canais de recebimento de denúncias, proteção aos que denunciam, efetiva apuração das violações, etc.). As propostas desse eixo vêm nessas linhas, buscando dar respostas às principais violações e violências sofridas por essa população, reconhecendo o papel articulador e o caráter intersetorial das políticas de direitos humanos e a necessidade de maior segurança para a população em situação de rua.

OBJETIVO

Efetivar os direitos humanos das pessoas em situação de rua, por meio da erradicação de atos violentos, da garantia de acesso à justiça e da humanização das ações de segurança pública.

DIRETRIZES

- Garantia do direito à vida, cidadania e dignidade das pessoas em situação de rua.
- Não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens, serviços e espaços de uso público.
- Reconhecimento das especificidades de atendimento para pessoas em situação de rua, respeitando as singularidades de mulheres, jovens, crianças e adolescentes, negros, pessoas com deficiência, pessoas idosas e pessoas LGBT, inclusive em relação ao uso do nome social e à identidade de gênero.
- Prevenção e combate à violência contra as pessoas em situação de rua.
- Erradicação da criminalização da situação de rua.
- Produção, tratamento e disponibilização de dados sobre a população em situação de rua.
- Articulação intersetorial das políticas públicas de atendimento à população em situação de rua.
- Disseminação de conhecimento sobre direitos humanos e população em situação de rua como ferramenta de promoção destes direitos.

PROPOSTAS

1.1. Desenvolver eventos, campanhas publicitárias e outras ações educativas permanentes que alcancem toda a sociedade e que contribuam para a inclusão social da população em situação de rua, promovendo a cultura do respeito, da ética e da solidariedade.

1.2. Articular e monitorar o planejamento e as ações das diferentes áreas para efetivação da política para a população em situação de rua.

1.3. Fortalecer e ampliar programas de reinserção social e laboral para as pessoas egressas do sistema prisional em situação de rua, tais como o Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional – Presp –, em articulação com Estado, municípios e iniciativa privada.

1.4. Desenvolver programas e estratégias de acompanhamento sociojurídico para pessoas em situação de rua, de modo a se evitar a privação da liberdade por falta de endereço fixo.

1.5. Promover capacitações continuadas de profissionais da área pública, notadamente os agentes de segurança pública, nos âmbitos estadual e municipais, em temáticas referentes aos direitos humanos e cidadania, com atenção às especificidades da população em situação de rua.

1.6. Articular e orientar os municípios para realizar capacitações sobre os direitos das pessoas em situação de rua para agentes de fiscalização e guardas municipais.

- 1.7.** Incluir a temática população em situação de rua no ingresso, nas formações e nos treinamentos realizados pelos órgãos estaduais, com destaque para os órgãos de segurança pública e administração prisional, em articulação com o Comitê PopRua-MG.
- 1.8.** Realizar atividades de formação em direitos humanos e sobre a rede de garantia de direitos para a população em situação de rua.
- 1.9.** Implantar, equipar e manter centro estadual de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua e catadores de material reciclável.
- 1.10.** Fomentar a atuação dos Centros de Referência em Direitos Humanos na promoção e defesa dos direitos da população em situação de rua nos Territórios de Desenvolvimento do Estado.
- 1.11.** Implantar e divulgar canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua.
- 1.12.** Criar e implementar programas de proteção às pessoas em situação de rua vítimas de violência.
- 1.13.** Propor e articular com o sistema de segurança, especialmente as corregedorias, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, recursos e instrumentos para responsabilização e enfrentamento à impunidade dos atos de violência cometidos contra a população em situação de rua.
- 1.14.** Aperfeiçoar o campo de identificação de pessoas com trajetória de rua nos protocolos de registros de eventos de defesa social e nos IMLs.
- 1.15.** Garantir, por meio da criação de protocolos e outras medidas, que os equipamentos de atendimento e apoio às mulheres em situação de violência atendam às mulheres em situação de rua, considerando suas especificidades.
- 1.16.** Estabelecer, nos serviços de segurança pública, protocolo de atendimento à população em situação de rua que garanta encaminhamento para a rede de proteção.
- 1.17.** Desenvolver ações articuladas com os órgãos do Poder Judiciário, em particular com a Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, para garantir o acesso gratuito à documentação, com maior celeridade, bem como a divulgação para conhecimento de todos.
- 1.18.** Aprimorar os canais entre as políticas públicas, os serviços de atendimento e as entidades e lideranças da população em situação de rua para acompanhamento dos casos de pessoas desaparecidas.
- 1.19.** Articular com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Ministério Público de Minas Gerais e a Defensoria Pública de Minas Gerais para garantia de acesso das pessoas em situação de rua às suas instalações, respeitando-se suas particularidades.
- 1.20.** Articular para criação de ofícios especializados no tema das pessoas em situação de rua, no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, do Ministério Público de Minas Gerais e da Defensoria Pública de Minas Gerais.
- 1.21.** Criar mecanismos para identificar, sistematizar e disponibilizar os dados e as estatísticas de violações de direitos contra as pessoas em situação de rua.
- 1.22.** Articular para ampliar, fortalecer e prover os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento das defensorias públicas em todo o Estado, garantindo o atendimento às pessoas em situação de rua.

GLOSSÁRIO

Centro Estadual de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua: Centro especializado na promoção e defesa dos direitos humanos da população em situação de rua, a partir de metodologia que contempla as especificidades desta população.

Criminalização da Situação de Rua: Criminalizar a situação de rua significa tratar as pessoas nessa situação como se elas estivessem cometendo um crime por viverem nas ruas e como se a questão fosse um problema de segurança pública, com criminalização da condição de pobreza e das estratégias de sobrevivência e refúgio, como pedir dinheiro nas ruas, dormir em espaços públicos e/ou ociosos, entre outras. Essa criminalização faz com que muitas vezes forças de segurança sejam acionadas para lidar com pessoas em situação de rua, mesmo que elas não tenham cometido nenhum crime, ou simplesmente para expulsá-las de determinado local. É importante frisar que este tipo de conduta é uma grave violação de direitos da pessoa em situação de rua.

Programa de Inclusão Social do Egresso do Sistema Prisional – Presp: Compõe a Política de Prevenção Social à Criminalidade, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, constituído por profissionais das áreas de serviço social, psicologia e direito, que atendem aos indivíduos egressos do sistema prisional. Seu principal objetivo é favorecer o acesso a direitos e promover condições para a inclusão social, minimizando as vulnerabilidades relacionadas ao processo de criminalização e agravadas pelo aprisionamento.

Registros de Eventos de Defesa Social – REDS: Módulo informatizado, desenvolvido para emitir o lançamento de registros de fatos policiais (da Polícia Militar e da Polícia Civil), de trânsito urbano e rodoviário, de meio ambiente, de Bombeiros e de outros afins, independentemente da origem, forma de comunicação ou documento inicial, a fim de construir base de dados única, formada pela totalidade dos Eventos de Defesa Social do Estado de Minas Gerais. Os registros efetuados no módulo REDS receberão uma numeração sequencial única e anual. O número do evento constituir-se-á o identificador do fato que permitirá o seu acompanhamento desde o atendimento da emergência policial ou de bombeiro, até a execução da pena, nos casos em que houver a condenação.

Eixo 2 – Cidadania, Mobilização, Participação e Controle Sociais

Introdução

A participação social é um princípio que vem se fortalecendo com o reconhecimento da importância da sociedade contribuir de forma mais direta para a elaboração das políticas, bem como para a realização de seu controle social, ou seja, a verificação de que estão sendo executadas da forma como deveriam e o apontamento de formas para aperfeiçoá-las.

A Política Estadual para a População em Situação de Rua reconhece tanto a importância da participação e do controle social quanto a importância do envolvimento da própria população em situação de rua nessas atividades, uma vez que quem está ou já esteve nessa situação tem um conhecimento único sobre as dificuldades enfrentadas no dia a dia. Assim, é papel do poder público tanto oferecer os espaços e os meios para a participação quanto fomentá-la e estimulá-la entre as pessoas em situação de rua, mobilizando-as.

Essa participação da população em situação de rua, além de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas, é um reconhecimento do protagonismo das pessoas em situação de rua e uma forma superação da invisibilidade social, com a pessoa em situação de rua assumindo um papel central nas políticas que afetarão diretamente sua vida.

OBJETIVO

Garantir a mobilização e a participação das pessoas em situação de rua nos espaços de elaboração, monitoramento e avaliação das políticas públicas e em outros espaços de participação social e política para assegurar o exercício da cidadania e controle social.

DIRETRIZES

- Promoção do exercício integral da cidadania, garantidos os direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais.
- Incentivo e apoio à organização e participação da população em situação de rua, movimentos sociais e organizações da sociedade civil nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas e em outros espaços de participação social e política.
- Reconhecimento e incentivo ao protagonismo da população em situação de rua nas ações de organização e participação social e política.
- Transparência e facilitação do acesso a informações públicas, com uso de linguagem simples e objetiva.

PROPOSTAS

- 2.1.** Assegurar a realização de atividades de mobilização e formação da população em situação de rua a fim de potencializar o protagonismo para a participação popular, em parceria com organizações da sociedade civil.
- 2.2.** Incentivar a participação social e política da população em situação de rua em movimentos sociais, coletivos e organizações da sociedade civil.
- 2.3.** Reconhecer o protagonismo e garantir a participação da população em situação de rua em conferências, conselhos, fóruns, comitês e comissões de políticas públicas estaduais.
- 2.4.** Incentivar a participação da população em situação de rua em conferências, conselhos, fóruns, comitês e comissões de políticas públicas municipais.
- 2.5.** Estimular a criação de comitês intersetoriais paritários de acompanhamento e monitoramento das políticas para a população em situação de rua nos municípios.
- 2.6.** Estimular a criação de instâncias de participação popular nas diversas políticas públicas que atendam direta ou indiretamente a população em situação de rua.
- 2.7.** Garantir a transparência da gestão pública, por meio da divulgação acessível das informações orçamentárias, financeiras e administrativas e dos critérios adotados para atendimento à população em situação de rua, com uso de linguagem simples e objetiva.
- 2.8.** Fomentar pesquisas e realizar diagnósticos periódicos sobre a população em situação de rua para subsidiar o planejamento das políticas públicas voltadas para este público.

GLOSSÁRIO

Organização da Sociedade Civil: Considera-se Organização da Sociedade Civil – OSC – toda e qualquer instituição criada a partir da participação popular, constituída livremente por cidadãos que, diante dos serviços prestados de forma insatisfatória pelo Estado, desenvolvem ações e projetos sociais de

interesse público sem pretensão de lucro. Visam a participação direta nas decisões do Estado por meio do exercício da cidadania.

Formulação, Monitoramento e Avaliação das Políticas Públicas: Essa expressão pode ser entendida como o conjunto de atividades – articuladas, sistemáticas e formalizadas – de produção, registro, acompanhamento e análise de informações geradas na gestão de políticas públicas por parte das organizações, agentes e público-alvo envolvidos, com a finalidade de auxiliar a tomada de decisão com relação aos esforços necessários para a melhoria da ação pública. É um conjunto de atividades específicas do ciclo de gestão e produção das políticas públicas, direcionadas à sistematização de informação sobre os aspectos considerados críticos para o resultado satisfatório dos programas. Além disso, se destinam a gerar conhecimentos a respeito dos impactos das políticas e programas, assim como de custos de produção. É um instrumento importante para garantir maior transparência da forma de utilização dos recursos públicos.

Participação Social: É um conceito que simboliza a influência dos indivíduos na organização social de uma sociedade, ou seja, é o modo de vida da democracia. A ordem social é construída pela própria sociedade e quando essa começa a entender tal fato, adquire-se a capacidade de compor a ordem desejada, ou seja, deliberar sobre necessidades e conflitos como recursos fundamentais para a construção da sociedade. Dessa forma, entende-se participação como um princípio de integração dos indivíduos nos diversos núcleos organizacionais da sociedade que discutem assuntos pertinentes a ela. Neste contexto, a participação social torna-se um instrumento primordial para o funcionamento de um Estado democrático.

Controle Social das Políticas Públicas: Controle social é uma forma de compartilhamento de poder de decisão entre Estado e sociedade civil sobre as políticas, um instrumento e uma expressão da democracia e da cidadania. Trata-se, portanto, da capacidade que a sociedade tem de intervir nas políticas públicas. Dessa forma, é de grande importância a participação da sociedade no controle social das políticas públicas para a construção da democracia. O controle social pode ser realizado tanto no momento da definição das políticas a serem implementadas, quanto no momento da fiscalização, do acompanhamento e da avaliação das condições de gestão, execução das ações e aplicação dos recursos financeiros destinados à implementação de uma política pública.

Mobilização Social: A mobilização ocorre quando um grupo de pessoas, uma comunidade ou uma sociedade decidem e agem com um objetivo comum, buscando, quotidianamente, resultados decididos e desejados por todos. Mobilizar é convocar vontades para atuar na busca de um propósito comum, sob uma interpretação e um sentido também compartilhados. Ou seja, quando um grupo de pessoas, uma comunidade ou uma parcela da sociedade praticam ações voltadas para atingir um determinado objetivo, por exemplo, erradicar a fome no Brasil.

Cidadania: A cidadania é o conjunto de direitos e deveres civis, políticos e sociais exercidos, de maneira consciente e responsável, por um indivíduo que vive em sociedade. Estabelecidos na Constituição, tais direitos dão à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo, com o poder de intervir e transformá-lo para garantir que os direitos sejam colocados em prática. Preparar o cidadão para o exercício da cidadania é um dos objetivos da educação de um país.

Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua: Tanto a política nacional para a população em situação de rua quanto a estadual, estabelecidas pelo Decreto nº 7.053 de 2009 e pela Lei Estadual nº 20.846 de 2013, respectivamente, preveem a criação de comitês intersetoriais paritários, ou seja, composto por todos os órgãos responsáveis por políticas voltadas a este público e pelo mesmo número de representantes da sociedade civil. É um espaço de participação e controle sociais destas políticas, visando o seu aprimoramento ou até mesmo a criação de novas políticas quando identificada a necessidade.

Eixo 6 – Educação

Introdução

As propostas deste eixo buscam abarcar a necessidade de atendimento educacional à população em situação de rua, que ainda sofre os mais diversos preconceitos e enfrenta uma exclusão que não é apenas econômica, mas também sociocultural, invisibilizando-a socialmente e alijando-a dos direitos mínimos de cidadania.

O art. 208 da Constituição de 1988 enuncia que é dever do Estado garantir o acesso à educação, inclusive a todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional menciona, em seu art. 2º, que “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Em consonância, a Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua cita ainda o dever das instituições públicas federais, estaduais e municipais de educação formal de promover: a oferta regular de educação de jovens e adultos – EJA –, com facilidade de ingresso em sala de aula em qualquer época do ano; a oferta de incentivos à assiduidade escolar para a pessoa em situação de rua – PSR –, como uniformes e materiais escolares gratuitos, facilitação de transporte de ida e volta da escola e fornecimento de alimentação; a adequação dos processos de matrículas e permanência nas escolas à realidade da PSR, como a flexibilização da exigência de documentos pessoais e de comprovantes de residência; e a promoção de políticas de inclusão digital para a PSR.

A Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua, realizada em 2007 pelo governo federal, apontava que 74% dos entrevistados sabiam ler e escrever, 17,1% não sabiam escrever e 8,3% apenas assinavam o próprio nome. A referida pesquisa apontava também que a imensa maioria da população em situação de rua (95%) não estava estudando quando ela foi realizada. Embora a pesquisa esteja desatualizada, não há motivos para crer que a situação educacional desse segmento da população tenha melhorado significativamente nos últimos anos. Assim, a conquista da cidadania e do espaço no mercado de trabalho por parte da população em situação de rua não podem ser pensados sem a priorização de investimentos na educação.

Com o objetivo de efetivar o direito à educação de qualidade assegurada nos arts. 6º e 205 da Constituição da República, diante da heterogeneidade e complexidade que caracterizam a realidade dessas pessoas, o Eixo Educação assume como diretrizes a necessidade de mapear as demandas educativas para o reconhecimento das especificidades e singularidades para o processo educativo, a facilitação do acesso aos processos educacionais e a articulação intersetorial das políticas públicas de atendimento à população em situação de rua. As ações que depreendem dessas diretrizes constituem um caminho para promoção da emancipação e conquista de uma cidadania ativa.

OBJETIVO

Efetivar o direito a educação de qualidade, assegurada nos arts. 6º e 205 da Constituição da República, como um direito social e um dever do Estado, visando o pleno desenvolvimento da pessoa em situação de rua, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

DIRETRIZES

- Reconhecimento das especificidades das pessoas em situação de rua, respeitando suas singularidades para o processo educacional.
- Facilitação do acesso aos processos educacionais para as pessoas em situação de rua.
- Articulação intersetorial das políticas públicas de atendimento à população em situação de rua, para efetivação do direito a educação.

PROPOSTAS

- 6.1. Capacitar profissionais que atuam com a população em situação de rua para que incentivem e apoiem o retorno e a continuação de processos de escolarização ou outros processos educacionais.
- 6.2. Capacitar profissionais de educação para que acolham a população em situação de rua e estimulem a sua permanência e inclusão nos processos de escolarização ou outros processos educacionais.
- 6.3. Mapear as demandas educativas da população em situação de rua.
- 6.4. Constituir grupo de trabalho, com representação da população em situação de rua e dos órgãos responsáveis, para discutir e propor alternativas de escolarização para essa população, com prazo determinado para a publicação dos resultados desse estudo.
- 6.5. Adequar as metodologias da modalidade de educação de jovens e adultos – EJA – para atendimento à população em situação de rua, especialmente no que se refere à alfabetização.
- 6.6. Garantir o ingresso da população em situação de rua, em qualquer época do ano, nas unidades escolares e espaços não escolares nos quais a EJA é ofertada.
- 6.7. Adequar os processos de matrícula e permanência nas escolas às realidades das pessoas em situação de rua, com a flexibilização da exigência de documentos pessoais e sem exigência de comprovantes de residência.
- 6.8. Garantir condições para a assiduidade escolar da população em situação de rua, tais como uniformes, materiais escolares, transporte escolar, alimentação, entre outros.
- 6.9. Orientar os municípios para priorização da inclusão das crianças de famílias da população em situação de rua na educação infantil, na faixa etária de creche, de zero a três anos, inclusive daquelas acolhidas na rede socioassistencial, com atenção aos locais de permanência e/ou de trabalho dos responsáveis.
- 6.10. Incluir a população em situação de rua nos programas de apoio ao desenvolvimento de atividades educacionais, culturais e de lazer em escola aberta, especialmente nos finais de semana.
- 6.11. Promover políticas de inclusão digital para pessoas em situação de rua.
- 6.12. Incluir o tema população em situação de rua nas redes de ensino, como parte da educação em direitos humanos.
- 6.13. Apoiar as iniciativas de alfabetização comunitária da população em situação de rua por meio da oferta de materiais didáticos, da formação de mediadores e da articulação com os mecanismos de certificação oficiais.
- 6.14. Fomentar pesquisas e produção de conhecimento sobre a temática da população em situação de rua.

GLOSSÁRIO

Educação de Jovens e Adultos – EJA: É destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria (Lei nº 9.394 de 1996).

Inclusão Digital: É a tentativa de garantir a todas as pessoas o acesso às tecnologias de informação e comunicação, com o objetivo de que todas as pessoas possam ter acesso às informações, fazer pesquisa e desfrutar de outras funcionalidades das tecnologias, atendendo principalmente pessoas de baixa renda.

Educação Básica: Contempla a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio (Lei nº 9.394 de 1996).

Educação Profissional Técnica de Nível Médio: Se organiza como uma preparação para o exercício de profissões técnicas, podendo ser articulada com o ensino médio (Lei nº 9.394 de 1996).

Ensino Fundamental: Inicia-se a partir dos 6 (seis) anos de idade, é obrigatório e tem duração de 9 (nove) anos (Lei nº 9.394 de 1996).

Ensino Médio: É a etapa final da educação básica e tem duração mínima de três anos. (Lei nº 9.394 de 1996).

Centro Estadual de Educação Continuada – Cesec: É uma escola pública estadual mantida pelo governo do Estado de Minas Gerais e tem como foco a educação de jovens e adultos – EJA – na modalidade de ensino semipresencial.

Escola Aberta: Segundo o Ministério da Educação – MEC –, é um programa que incentiva e apoia a abertura, nos finais de semana, de unidades escolares públicas localizadas em territórios de vulnerabilidade social. A estratégia potencializa a parceria entre escola e comunidade ao ocupar criativamente o espaço escolar aos sábados e/ou domingos com atividades educativas, culturais, esportivas, de formação inicial para o trabalho e geração de renda oferecidas aos estudantes e à população do entorno.

Eixo 8 – Cultura, Esporte e Lazer

Introdução

A Constituição da República estabelece como dever do Estado a oferta de políticas de cultura e de esporte, além de estabelecer o lazer como um direito social. Além disso, essas políticas são poderosas ferramentas de inclusão social, que podem ser utilizadas de diversas formas no diálogo com a população em situação de rua ou para a promoção de seus direitos.

Por outro lado, percebe-se que ainda existem poucas iniciativas destas áreas que trabalham com a população em situação de rua – PSR – e muitas vezes as pessoas nesta situação não acessam os espaços e equipamentos públicos já existentes, como os museus ou as quadras públicas. Dessa forma, este plano busca propostas para ampliar e potencializar as políticas de esportes, cultura e lazer para a PSR, inclusive por meio da articulação intersetorial com as demais políticas que atendem esse público.

OBJETIVO

Garantir às pessoas em situação de rua o acesso às políticas públicas, aos espaços e aos equipamentos de cultura, esporte e lazer, considerando as especificidades do público.

DIRETRIZES

- Garantia do acesso da população em situação de rua a espaços, equipamentos, projetos e ações de cultura, esporte e lazer.
- Promoção de ações esportivas e de lazer para a população em situação de rua.
- Utilização da linguagem artística no processo de reintegração social das pessoas em situação de rua e de desconstrução de estigmas.
- Atuação intersetorial com as demais políticas públicas voltadas à população em situação de rua.

PROPOSTAS

- 8.1. Promover o amplo acesso aos meios de informação, criação, difusão e fruição cultural por parte da população em situação de rua.
- 8.2. Promover atividades artísticas especificamente voltadas para a população em situação de rua.
- 8.3. Promover ações e debates de ressignificação da rua, deixando de retratá-la como um simples lugar de passagem e passando a percebê-la como palco de encontros, diálogos e construção de identidades.
- 8.4. Apoiar ações que tenham a cultura como forma de inserção social e construção da cidadania da população em situação de rua.
- 8.5. Desenvolver ações de geração de ocupação e renda para população em situação de rua por meio de atividades culturais.
- 8.6. Incentivar a criação e realização de projetos culturais que tratem de temas presentes na realidade da população em situação de rua.
- 8.7. Realizar programas voltados para o esporte e o lazer da população em situação de rua.
- 8.8. Utilizar espaços e equipamentos esportivos e culturais e de lazer para desenvolvimento de atividades para a população em situação de rua.
- 8.9. Identificar e destinar imóveis estaduais ociosos para o desenvolvimento de projetos e ações culturais voltados para a população em situação de rua por meio de parcerias.
- 8.10. Promover o diálogo, a participação e os direitos das pessoas em situação de rua quando forem realizados eventos culturais e esportivos em espaços públicos.

GLOSSÁRIO

Equipamentos e Espaços Culturais e Esportivos: São locais com estruturas nas quais são desenvolvidas políticas desta área, como museus, teatros, quadras e ginásios, entre outros.

Linguagem Artística: Forma de comunicação que busca transmitir suas mensagens pelo apelo ao subjetivismo, às fantasias e às emoções, utilizando-se de artes visuais, teatro, música ou dança.